



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.562/99

DEFINE AS FUNÇÕES INSALUBRES NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seis representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados como insalubres e perigosos, no quadro de servidores públicos deste município, de conformidade com o laudo pericial do trabalho, que passa a fazer parte integrante desta Lei, as seguintes funções:

FUNÇÕES INSALUBRES GRAU MÉDIO

Telefonista (Ruído an. 01), **Operador de Xerox** (Radiação não íon. an. 07 e hidrocarbonetos an. 13), **Atendente de Saúde Dentista** (Biolog. an. 14), **Atendente de Saúde** - Postos de Saúde/Hospital (Biolog. an. 14), **Auxiliar de Serviços Gerais** - limpeza de banheiros (Biolog. an. 13), **Dentista** (Biolog. an. 14), **Médico** (Biolog. an. 14), **Motorista I** - transporte de doente (Biolog. an. 14), **Oficial de Serviços** - pintor com pincel (Tóxicos das tintas an. 13), **Operador de Máquinas Leves** (Ruído an. 01), **Operador de Máquinas Pesadas** (Ruído an. 01), **Operário** - Limpeza de Banheiro (Biolog. an. 14 e hidrocarbonetos an. 13), **Operário** - Cemitério (Biolog. an. 14), **Operário** - Varredor de Rua (Biolog. an. 14, sem recolhimento de lixo), **Funcionários do Ambulatório** (Biolog. an. 14), **Funcionários da Farmácia** - distribuição de fichas para médicos e dentistas (Biolog. an. 14), **Aplicadores de Defensivos** (Defensivos Anexo 13), **Mecânicos** (Radiação não íon. an. 07), **Funcionários da Autarquia Hospital Municipal Santana de Carandaí**, desde que em contato com agentes insalubres.

FUNÇÕES INSALUBRES GRAU MÁXIMO

Atendente de Saúde - Dentista (Mercúrio an. 13), **Dentista** (Mercúrio an. 13), **Motorista II** - lixo (Biolog. an. 14), **Operário** - Esgoto (Biolog. an. 14), **Operário** - Gari (Biolog. an. 14), **Operário** - Varredor de Rua (Biolog. an., recolhimento de lixo), **Mecânicos** (Gases/Fumo da Solda an. 11 e 13 e óleo mineral graxa an. 13).

FUNÇÕES COM PERICULOSIDADE

Oficial de Serviços - eletricista (Eletricidade/Decreto nº 93.412).

§1º - A insalubridade em grau médio corresponderá a 20% (vinte por cento), e o grau máximo a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do servidor.

§2º - A periculosidade corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de outubro de 1999.

Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de outubro de 1999. _____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.